



**ESTADO DA PARAIBA**  
**Prefeitura Municipal de Jericó**  
**Praça Frei Damião, s/nº, Centro**  
**Jericó**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 012, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

Dá nova redação as alíneas “a” e “b” do artigo 12º, bem como do artigo 15º, do Decreto 009/2020 que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de JERICÓ e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERICÓ, no exercício da atribuição legal lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual 40.141 de 26 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de diminuição de aglomerações e de melhor atendimento a população;

DECRETA:

Art. 1: As alíneas “a” e “b” do artigo 12º do Decreto Municipal nº. 009/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12: Ficam suspensas:

I – as aulas da Rede de Ensino de Jericó, a partir do dia 19 de março de 2020, bem como os programas e atividades de grupo realizadas no município, a exemplo das oficinas e grupos de convivência, por prazo indeterminado;

II – a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos), com público superior a:

a) 40 (quarenta) pessoas em espaços abertos; e


b) 20 (vinte) pessoas em espaços fechados;

Art. 2: O artigo 15º do Decreto Municipal nº. 009/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15: Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas municipais, observadas as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone e e-mail, devendo todas as secretarias municipais, manter obrigatoriamente, servidores em forma de revezamento em seus locais de trabalho.

ART. 3 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando desde já as disposições em contrário constantes do Decreto 009/2020 e 010/2020.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2020.

  
Cláudio de Oliveira Melo  
Prefeito Municipal

Publique-se e façam as devidas comunicações.